

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: **03/04/2026 a 02/04/2027**
Recebimento da documentação A partir do dia **23/03/2026**.

Horário: Até as 23h:59min do dia **02/04/2027**.
Modo: Aberto

1 - PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.921.228/0001-87, através da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº. 003/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **03/04/2026 a 02/04/2027**, no site www.licitardigital.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026**.

2 - DO OBJETO

2.1 - Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem no município de Belo Horizonte/MG, para contratação de diárias destinadas a pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), oriundos dos municípios consorciados ao CISCEL, incluindo acomodação, infraestrutura mínima, serviços de limpeza, segurança e, quando previsto, deslocamento local do paciente e acompanhante, conforme anexo.

2.2 - A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo licitante no setor de Licitações/ Compras do CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, situado na Avenida Duque de Caxias, nº. 850, Bairro Esplanada da Estação, Itabira-MG, no horário de **08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00 horas ou pelos endereços eletrônicos: www.ciscel.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br - licitações.**

3 - FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento eletrônico tem por finalidade atender a demanda dos municípios de consorciados do CISCEL

3.1.1 - Municípios consorciados ao CISCEL:

Barão de Cocais; Bom Jesus do Amparo; Carmésia; Ferros; Itabira; Itambé do Mato Dentro; Morro do Pilar; Passabém; Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira; Santo Antônio do Rio Abaixo; São Gonçalo do Rio Abaixo e São Sebastião do Rio Preto.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO

4.1 - O CREDENCIADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste, através das Secretarias de Saúde dos municípios dele consorciados, oferecendo-lhes hospedagem, conforme anexo constante do edital.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no **ANEXO I** que é parte integrante do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Consórcio, na conta do credenciado, a partir do 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao CISCEL até 02 (dois) dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - A unidade de saúde do município deverá certificar, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação, requisito para a autorização do pagamento.

5.4 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas Jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo CISCEL.

6.1.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

6.1.2 - É vedada participação de Pessoa Jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta do CISCEL- Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste.

6.2 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital.

6.2.1 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Comprovante de Inscrição do CNPJ;

c) Prova de regularidade conjunta de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Estado;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de **Certidão Negativa** emitida pela Secretaria competente do Município.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011);

h) Alvará de Funcionamento vigente;

i) Alvará Sanitário vigente;

j) ANEXO III - Modelo de Procuração (se for o caso);

k) ANEXO V - Planilha de disponibilidade de demanda pelo credenciamento;

6.2.1.1 - Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.2.1.2 - O modelo de procuração (III), poderá ser preenchido, convertido em PDF e assinado **eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001 e após anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento); ou**

Poderá ser preenchido, impresso, assinado fisicamente, digitalizado em PDF e posteriormente anexado nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento.

6.2.2 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.3. Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero, conforme exemplo abaixo:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	0,00	0,00

6.4. No contrato a ser gerado constará apenas os unitários de cada lote, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados forem surgindo.

6.5. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

7 - DA ADESSÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

7.2 - A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO, definidos pelo CISCEL.

7.3 - Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.2.1 do presente edital.

7.4 – A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

- a) A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo aos municípios consorciados, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.
- b) - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: 1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido; 2. A economicidade para a prestação dos serviços pelos Ente Consorciados, como por exemplo: o transporte dos pacientes; 3. O princípio da eficiência; 4. A melhor técnica aplicada em benefício ao cidadão a ser atendido.
- c) Não poderá haver distribuição à beneficiar um Fornecedor Credenciamento em detrimento de outro Fornecedor Credenciando no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados;
- d) Considera-se Fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;
- e) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

1. Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por uma determinada Empresa Credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada nas prestações dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

1.1. No caso do subitem 1, da presente cláusula, deverá a autoridade competente do CISCEL, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

7.4.4 - As quantidades de diárias a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de diárias a serem contratadas.

7.5 - O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que o CISCEL considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

7.6 - É vedado:

7.6.1 - A cobrança de qualquer natureza dos usuários encaminhados para a hospedagem.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br), no período de **12/03/2026 a 02/04/2027**.

8.2 - Após a fase de habilitação jurídica, uma comissão técnica designada pelo CISCEL deverá promover uma diligência à sede do licitante, de modo a verificar, *in loco*, o cumprimento integral de todas as exigências estabelecidas no Edital conforme previsto no ANEXO II - "CHECK LIST". Caso o estabelecimento não atenda às exigências, o licitante permanecerá inabilitado até a regularização das pendências encontradas. Será promovida nova diligência a fim de constatar o cumprimento das exigências.

8.3 - Realizada a diligência e cumpridos todos os requisitos previstos no ANEXO II- CHECK LIST, O CISCEL convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.4 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.4.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

8.5 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.6 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado, no site www.ciscel.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e/ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CISCEL.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 02/04/2027.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2026, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

Unidade Orçamentaria 01002.1030210022.003 - Manutenção Atividade Ambulatorial. Elemento da Despesa 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de Recursos 112. Ficha 28.

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VI**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência dos contratos será até **02/04/2027**.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - Os serviços deverão ser prestados nas acomodações da contratada.

12.2 - O serviço de hospedagem deverá estar disponível 24 horas por dia.

12.3 - A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Portaria CISCEL 027/2023 e art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DOS PREÇOS PRATICADOS

Os valores estimados para a contratação, foram elaborados mediante de pesquisa de preços. Assim sendo, os preços fixados neste edital foram ajustados, devido a real capacidade financeira deste Consórcio, restando compatíveis para manutenção de compromisso futuramente assumido.

15 - DOS ANEXOS

15.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Descrição e valor
- b) ANEXO II - Checklist
- c) ANEXO III - Modelo de procuração
- d) ANEXO IV - Termo de Referência
- e) ANEXO V - Planilha de disponibilidade de demanda pelo credenciamento
- f) ANEXO VI - Minuta de Contrato.

Itabira, 10 de março de 2026.

Daiane Ferreira Chaves Avelar
Secretária Executiva do CISCEL

Dayane Clara Rosa de Paulo
Agente de Contratação

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026**

ANEXO I - DESCRIÇÃO E VALOR

TIPO DE DIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES
Diária integral sem deslocamento	R\$ 58,35	R\$ 29.175,00
Diária integral com deslocamento nível I	R\$ 63,04	R\$ 31.520,00
Diária integral com deslocamento nível II	R\$ 68,41	R\$ 34.205,00
Diária integral com deslocamento nível III	R\$ 76,74	R\$ 38.370,00
VALOR ESTIMADO PARA O CREDENCIAMENTO		R\$ 133.270,00

PADRÃO DE DESLOCAMENTO	FRANQUIA DE KM
Deslocamento nível I	Até 5 km (ida e volta)
Deslocamento nível II	Entre 5,1 km e 9 km (ida e volta)
Deslocamento nível III	A partir de 9,1 km (ida e volta)

Valor estimado do Credenciamento: é de R\$ 133.270,00 (cento e trinta e três mil duzentos e setenta reais).

Os valores de diárias com deslocamento incluem transporte terrestre do paciente e, quando autorizado, de 01 (um) acompanhante, abrangendo motorista, combustível, manutenção do veículo e demais custos operacionais.

O transporte poderá ser realizado de forma exclusiva ou compartilhada, desde que não comprometa a segurança, o conforto e os horários dos pacientes.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

ANEXO II- CHECKLIST

Nome do Estabelecimento:				
Responsável pelo estabelecimento:				
Comissão nomeada pelo CISCEL:				
EXIGÊNCIAS DO EDITAL		ATENDIDAS		Observações
		Sim	Não	
1	Horário de funcionamento que compreenda 24 (vinte e quatro) horas diárias;			
2	O estabelecimento dispõe de funcionários, uniformizados e identificados por meio de crachá, aptos ao atendimento humanizado dos pacientes/usuários durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;			
3	O estabelecimento atende os critérios de acessibilidade a portadores de necessidades especiais, incluindo rampas de acesso, portas adaptadas, barras e corrimões e todo o necessário para bem atender a estes usuários;			
4	O estabelecimento possui todos os alvarás, licenças e outros que se fizerem necessários e que sejam correspondentes à atividade desenvolvida;			
5	O estabelecimento respeita as normas de segurança contra incêndio e disponibiliza extintores posicionados em locais estratégicos e carregados de material compatível ao combate das diversas classes de incêndio, de acordo com o ambiente, segundo as normas de segurança aplicáveis;			
6	O estabelecimento disponibiliza 04 (quatro) refeições diárias para hospedagens na modalidade INTEGRAL, com café da manhã, almoço, café da tarde e jantar;			
7	O estabelecimento oferece café da manhã composto de pão com manteiga, café e leite;			
8	O estabelecimento oferece almoço composto de Arroz, feijão, guarnição quente, salada e um pedaço de carne;			
9	O estabelecimento oferece café da tarde composto de pão com manteiga, café e leite;			
10	O estabelecimento oferece jantar composto de Arroz, feijão, guarnição quente, salada e um pedaço de carne;			
11	O estabelecimento oferece alimentação diferenciada aos pacientes/usuários que dela necessitem em virtude de alergias ou restrições alimentares;			
12	O estabelecimento disponibiliza de espaço de refeitório que atende normas de higiene, segurança e qualidade vigentes;			
13	O estabelecimento disponibiliza água filtrada e café preto durante 24 (vinte e quatro) horas por dia;			
14	O estabelecimento disponibiliza utensílios de uso pessoal (copos, pratos, talheres e guardanapos) descartáveis para todos os pacientes/usuários;			
15	O estabelecimento disponibiliza sala de estar com TV com acesso irrestrito para os hóspedes;			
16	O estabelecimento possui dormitórios arejados e limpos;			
17	O estabelecimento disponibiliza dormitórios separados por sexo;			

18	O estabelecimento disponibiliza acomodações em leitos individuais, com roupas de cama (lençol, virol, fronha e toalha) devidamente higienizadas e esterilizadas;			
19	O estabelecimento disponibiliza travesseiros e colchões apresentando revestimento de material impermeável, para garantir a higiene devida;			
20	O estabelecimento disponibiliza leito individual em área isolada para pacientes devidamente identificados como transplantados, pós-cirúrgicos ou em fase terminal;			
21	O estabelecimento possui banheiros separados por sexo masculino e feminino;			
22	O estabelecimento disponibiliza sanitários em condições de assepsia adequadas ao uso;			
23	O estabelecimento disponibiliza guarda volumes para utilização dos pacientes/usuários encaminhados;			
24	O estabelecimento disponibiliza cadeiras de rodas e cadeiras de banho aos pacientes que deles necessitarem;			
25	O estabelecimento dispõe de sinalização das áreas e locais que ofereçam algum risco aos hóspedes, inclusive escadas, se for o caso, contendo piso ou faixas antiderrapantes;			
26	O estabelecimento disponibiliza veículo automotor em perfeitas condições de uso para assistência no deslocamento dos pacientes e seus acompanhantes às consultas/procedimentos;			
27	O estabelecimento disponibiliza motorista devidamente habilitado na categoria necessária à condução dos veículos automotores disponibilizados para o transporte dos pacientes/usuários e seus acompanhantes;			
28	O estabelecimento disponibiliza sala para apoio assistencial (no caso de atendimento por parte de profissional do Município e ou Secretaria);			
29	O estabelecimento disponibiliza sala de apoio administrativo ao funcionário do Município e ou Secretaria que esteja auxiliando no encaminhamento dos pacientes;			
30	O estabelecimento disponibiliza quarto privativo para descanso do motorista da Secretaria responsável pelo transporte intermunicipal dos pacientes;			

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, a *(razão social da empresa)*, com sede *(inserir o endereço completo da empresa)* inscrita no CNPJ/ MF sob o nº *(inserir o nº do CNPJ da empresa)*, nomeia e constitui seu bastante procurador (a) o(a) Sr. (a) *(inserir o nome do representante)* portador (a) da cédula de identidade *(inserir nº RG)*, e CPF *(inserir nº CPF)*, a quem confere amplos poderes para representar perante ao CISCEL, no CREDENCIAMENTO nº 001/2026 está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Presidente da CPL, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da outorgante.

....., de de 2026.

Assinatura (representante legal da empresa)

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

AVEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

Por se tratar de documento técnico elaborado pelo setor requerente do processo, o Termo de Referência será apresentado em anexo próprio, passando a integrar o presente Edital para todos os fins e efeitos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

ANEXO V

PLANILHA DE DISPONIBILIDADE DE DEMANDA PELO CREDENCIAMENTO

Obs: Neste campo deverá ser informado a capacidade de atendimento do Credenciamento por serviço de credenciamento em um **período mensal**:

DIÁRIAS DE HOSPEDAGEM		
Item	TIPO	Capacidade mensal de atendimento
1	Diária integral sem deslocamento	
2	Diária integral com deslocamento nível I	
3	Diária integral com deslocamento nível II	
4	Diária integral com deslocamento nível III	

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2026
INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 001/2026

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede à Av: Duque de Caxias, 850, Bairro Esplanada da Estação, em Itabira- MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.921.228/0001-87, neste ato representado pela Secretária Executiva Sr. Maurício Guimarães Mendes, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., situado à Rua: B:.....na cidade de/MG - CEP:-....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por, portador do CPF nº., têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação nº. 003/2026 - Credenciamento nº. 001/2026, Processo Administrativo nº. 005/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem no município de Belo Horizonte/MG, para contratação de diárias destinadas a pacientes em Tratamento Fora do Domicílio (TFD), oriundos dos municípios consorciados ao CISCEL, incluindo acomodação, infraestrutura mínima, serviços de limpeza, segurança e, quando previsto, deslocamento local do paciente e acompanhante, conforme anexo do Processo Administrativo acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo nº. 005/2026 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026 - Inexigibilidade nº. 003/2026, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada diária em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, a partir do 20º. (vigésimo) dia do mês subsequente ao do atendimento, **desde que:**

- A unidade de saúde do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**
- Em caso de atraso nos pagamentos pelo CONTRATANTE o valor a ser pago será corrigido monetariamente pelo INPC no formato *pro rata*.

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em diárias de hospedagem em Belo Horizonte para pacientes em tratamento fora do domicílio, oriundos dos municípios consorciados ao CISCEL, conforme elencados no Anexo I para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados ao CISCEL.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os contratos terão validade até **02/04/2027**, não gerando direito adquirido ao Credenciamento à distribuição do quantitativo estimado objeto deste certame, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda dos Municípios Consorciados e de acordo com item 7.4 do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender os pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes serviço de hospedagem adequada aos padrões de consumo e de acordo com as especificações descritas no termo de referência.

6.2 - O serviço se restringirá à hospedagem e alimentação, não cabendo ações específicas de saúde. Se identificada a necessidade eventual dos serviços públicos devidos, tais como o SAMU, deverão ser acionados pela Prestadora;

6.3 - O serviço de hospedagem deverá estar disponível 24 horas por dia;

6.4 - A empresa contratada deverá possuir estabelecimento situado em local próximo à região conhecida como “área hospitalar” do município de Belo Horizonte, com vistas a facilitar o acesso dos pacientes aos principais hospitais;

6.5 - A prestadora de serviços realizará atendimentos de maneira humanitária, fazendo acolhida do paciente observando os princípios do Sistema Único de Saúde, garantindo um ambiente limpo, de acordo com as normas sanitárias vigentes;

6.6 - As sinalizações dos ambientes deverão estar de acordo com as normas técnicas (ABNT), inclusive escadas, se for o caso, observando a necessidade de pisos ou faixas antiderrapantes; extintores de incêndio;

6.7 - O estabelecimento apresentará ampla acessibilidade aos deficientes, incluindo rampas de acesso, portas adaptadas, barras, corrimões e todo o necessário para bem atender a estes usuários;

6.8 - O estabelecimento deverá contar com equipe de funcionários devidamente treinados para atendimento aos hóspedes nas 24 horas do dia, devendo realizar, inclusive o controle de embarque e desembarque dos usuários, orientações sobre o acesso aos serviços e acolhida humanizada;

6.9 - O estabelecimento receberá com antecedência a lista dos pacientes que serão devidamente autorizados pelo serviço de TFD dos municípios consorciados;

6.10 - O estabelecimento só poderá acolher usuários devidamente encaminhados pelo Serviço de Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo permitido o uso da hospedagem que não seja com a finalidade proposta no objeto;

6.11 - O estabelecimento onde serão recebidos os pacientes não terá nenhuma finalidade médica ou clínica, assim como não manterá nenhum tipo de serviço ambulatorial ou de enfermagem, limitando-se apenas a fornecer ao paciente abrigo, alimentação e transporte quando for o caso;

6.12 - O estabelecimento deverá ter sanitários/banheiros masculinos e femininos devidamente identificados, com vistas a atender a quantidade suficiente para acomodar os usuários e seus acompanhantes sendo devidamente adaptado para deficientes; limpos e higienizados durante toda a permanência destes usuários;

6.13 - Os dormitórios poderão ser em quartos coletivos, mas devendo ser separados por sexo, com capacidade de acomodação para os usuários e seus acompanhantes em condições dignas e humanizadas, permitindo o bem-estar dos usuários. Travesseiros e colchões deverão ser com capas impermeáveis. Deverá ofertar roupas de cama (lençol e fronha) individual atendendo aos padrões sanitários estabelecidos pela Resolução RDC nº 6, de 30 de janeiro de 2012 (ANVISA / Ministério da Saúde).

6.14 - O estabelecimento deverá apresentar espaço exclusivo para refeitório, dentro das normas de higiene e qualidade, devendo oferecer até 04 (quatro) refeições diárias: café da manhã, almoço, café da tarde e jantar. O cardápio deverá apresentar preparações variadas, equilibradas e de boa aparência, proporcionando um aporte calórico necessário e uma boa aceitação por parte dos pacientes.

6.15 - No caso de pacientes que possuam alergias ou restrições alimentares, estas serão informadas no momento do check-in, para que seja providenciada a refeição de acordo com a prescrição médica;

6.16 - O prestador poderá terceirizar a alimentação e a lavagem de roupas e deverá apresentar seus respectivos contratos de prestação de serviço;

6.17 - Os utensílios usados pelos pacientes deverão descartáveis;

6.18 - O estabelecimento deverá disponibilizar TV, acesso a internet para os hóspedes de forma irrestrita;

6.19 - Serão observadas as normas referentes à segurança quanto a incêndios, sendo que deverá haver extintores posicionados em locais estratégicos e carregados de material compatível ao combate das diversas classes de incêndio, de acordo com o ambiente.

6.20 - Será garantido para ambas as modalidades de hospedagem, a acomodação em leito individual, com roupa de cama (lençol, virol, fronha), toalha, uso das dependências de conforto e higiene, bem como a assistência de deslocamento.

6.21 - A assistência de deslocamento consiste no acompanhamento dos pacientes/usuários, com ou sem seus acompanhantes, aos hospitais, clínicas e outros serviços de saúde (exclusivamente de saúde), com a disponibilização de veículo automotor em perfeitas condições de uso e do respectivo condutor;

6.22 - O veículo será considerado como "em perfeitas condições de uso" quando todos os seus equipamentos, componentes e peças se encontrarem sem desgastes excessivos, dentro dos limites de tolerância/utilização prescritos pelos fabricantes e/ou legislação;

6.23 - O condutor responsável pelo acompanhamento e deslocamento dos pacientes/usuários e seus acompanhantes deverá ser habilitado para a condução de veículos automotores na categoria relativa ao veículo por ele utilizado e possuir vínculo empregatício com o estabelecimento a ser contratado;

6.24 - O condutor responsável pelo acompanhamento e deslocamento dos pacientes/usuários e seus acompanhantes deverá garantir que estes possam chegar com a pontualidade necessária nos respectivos atendimentos/procedimentos agendados;

6.25 - O condutor responsável pelo acompanhamento e deslocamento dos pacientes/usuários e seus acompanhantes deverá garantir, ainda, que eles retornem à hospedagem após seus atendimentos/procedimentos, onde aguardarão o horário do regresso ao Município de origem ou pernoitarão.

6.26 - O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pelos órgãos sanitários federal e municipal e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprezados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;

- i) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- j) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- k) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- l) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.

8.1 - Responder por e-mail, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

8.2 - As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital e nas constantes no art. 16, da Portaria Ciscel nº 027/2023.

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Assim, a CONTRATADA reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, por elas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da Unidade A despesa correrá por conta da dotação estabelecida para o ano de 2026.

Unidade Orçamentaria 01001.1012210012.007 - Manutenção Atividades do Escritório custeada com Rateio **Elemento da Despesa** 33390396300000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **Fonte de Recursos** 165900000000 - do exercício de 2026 e para o ano seguinte deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os valores contratados poderão ser reajustados conforme atualização da Tabela de Preços vigente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL, observadas as deliberações administrativas pertinentes e a disponibilidade orçamentária, aplicando-se os novos valores a partir da data de início de vigência da tabela atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto na Lei Federal nº 14.133/21;

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c) Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) Multa de 20 % (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

15.2 - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

15.3 - A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado.

15.4. Além das penalidades de advertência e multa, poderão ser aplicadas também às penalidades dispostas na Portaria nº 027/2023, que regulamenta o credenciamento eletrônico no CISCEL, a exemplo de suspensão temporária do contrato, rescisão contratual e declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

17.1 As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

17.2 As Partes serão solidariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos e deveres previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.3 As Partes deverão garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

17.4 As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessários para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

17.5 As Partes deverão também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

17.6 As Partes poderão contratar sub operadores ou outros terceiros para prestar determinados serviços, tais como a disponibilização de ambientes em nuvem e/ou serviços de consultoria, comprometendo-se a celebrar com estes terceiros documentos escritos contendo substancialmente as mesmas obrigações previstas neste instrumento.

17.7 As Partes comprometem-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus sub operadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

17.8 O CONTROLADOR concorda que o OPERADOR poderá coletar dados dos seus colaboradores e clientes, desde que garanta a proteção destes dados e a sua confidencialidade em qualquer hipótese, de acordo com este instrumento e com a legislação vigente.

17.9 O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

17.10 As Partes obrigam-se a comunicar à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, mencionando no mínimo o seguinte: I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; II) as informações sobre os titulares envolvidos; III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; IV) os riscos relacionados ao incidente; V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

17.11 As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

17.12 As Partes comprometem-se, ainda, nas hipóteses de rescisão contratual por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para determinadas informações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de ITABIRA-MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Itabira, de de 2026.

CISCEL - Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

.....

..... - CPF nº.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº. _____

Nome: _____

CPF nº. _____